

FLS OF RUB (11)

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº

0284/2022

O. S. No

0284/2022

**EMENTA** 

Projeto de Resolução (PR) nº 161/2022, que "Concede Título de

Cidadão Mato-Grossense a Sra. DORALICE ALVES DA ROCHA".

AUTOR:

Deputado DR. ELIZEU NASCIMENTO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) JANAINA RIVA

## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 161/2022**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, que "Concede Título de Cidadão Mato-Grossense a Sra. DORALICE ALVES DA ROCHA", a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 711/2022, Protocolo nº 3932/2022, lido na 23ª Sessão Ordinária (06/04/2022), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadã Mato-grossense a Sra. Doralice Alves da Rocha.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com FICHA TÉCNICA, expedida em 11/04/2022, caráter informativo, citando que o projeto em tramitação apesar de não ser instruído com os documentos, a justificativa apresenta as informações exigidas pelo artigo 14, §2º, bem como pelo artigo 19, II, "a" e "b", ambos da Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019, conforme folha 05.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, em que participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para





COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 12/04/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

### II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos Direitos humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à criança, ao adolescente e ao idoso e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)





# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

#### REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora DORALICE ALVES DA ROCHA, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Titulo de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.





COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

> Por meio desta proposição, o autor terá indicado 025/035 homenagens, nesta sessão legislativa de 2022. Além disso, o artigo 18 da presente Resolução dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

> > Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I-01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;

III - 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

Na folha 02 do Projeto de Resolução (PR) nº 161/2022, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

> "Doralice Alves da Rocha nasceu em 08 de setembro de 1968, na cidade de Virgem da Lapa, municipio do Estado de Minas Gerais, veio para o Mato Grosso no ano de 1988 em busca de estudos devido as condições que o nosso Estado concedia, e aqui Doralice se formou em Pedagogia, Enfermagem e Direito, atuou por quase 20 anos na área da saúde, e logo depois se firmando na advocacia onde atua até os dias de hoje, sendo especialista em direito previdenciário, Doralice além do sucesso em sua vida profissional, criou raízes no nosso Estado, casada com José Valdir Cachatore, hoje se orgulha dos quase 35 anos de vivência no nosso Estado, digna de receber a cidadania Mato Grossense."

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (intranet – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade,



FLS A

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Ao se analisar o projeto em questão, fica evidente que a homenageada exerce uma função de grande relevância, atuando bravamente na área de Pedagogia, Enfermagem e Direito, atuou por 20 anos na área da saúde no Estado de Mato Grosso.





COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a senhora DORALICE ALVES DA ROCHA, é natural de Virgem da Lapa, no município de Minas Gerais, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Resolução (PR) nº 161/2022**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, lido na 23ª Sessão Ordinária (06/04/2022).

É o parecer.





COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

### III - VOTO DO RELATOR:

PRO	DPOSIÇÃO Nº	PARECER N°	O.S. N <sup>o</sup>
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	PR 161/2022	0284/2022	0284/2022
Referente a	o Projeto de	Resolução (PR) nº 161/2022,	de autoria do

Deputado Elizeu Nascimento, que "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense a Sra. DORALICE ALVES DA ROCHA".

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que a senhora DORALICE ALVES DA ROCHA, natural de Virgem da Lapa, no município de Minas Gerais, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 161/2022, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, lido na 23ª Sessão Ordinária (06/04/2022).

	FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
<b>VOTO RELATOR:</b>	☐ PELA REJEIÇÃO.
	☐ PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 27 de A301L de 2022.

RELATOR:

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social

do Núcibo Soci

(65) 3313-6908 (65) 3313-6909

(65) 3313-6915

MGA



NUCLEO SOCIAL

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	□ ª ORDINÁRIA	EXTRAORD	INÁRIA	DATA/HORÁRIO: 27/0	1)2022 1040
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 161/2022.				
AUTORIA:	Deputado ELIZEU	NASCIMENT	Ο.	3	
ANEXOS:					
VOTO DO RELATO	FAVORAVEL	REJEIÇÃO	(CAP	EJUDICIDADE/ARQUIVO ítulo viii, artigo 194, § único e/ou aritgo 195, § 2	)°).
MEMBROS TITULARES	SISTEMA EL	ETRÔNICO DE DELIBERAÇ ASSINATURAS	ÃO REMOTA RELATOR	(VIDEOCONFERÊNCIA) VOTAÇÃO	
THIAGO SIL		44/7		COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		<i>/// / / /</i>		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO
JANAÍNA RI	IVA P	mua		COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO
FAISSAL				COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO
WILSON SA	NTOS			COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO
MEMBROS SUPLENTES AS DR. JOÃO		ASSINATURAS	RELATOR	COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO
ULYSSES M	ORAES			COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO
JOÃO BATIS	STA DO SINDSPEN			COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO
GILBERTO	CATTANI —			COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO
DR. GIMEN	EZ	M		COM O RELATOR (SIM):  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO
OBSERVAÇÃ(	0:		APN	OVADO COM 03 VO	rg.
Certific	co que foi designado o Dep	DEPUTADO Presidente da Com	THIAG	para relatar a preser  O SILVA DHDDMCACAI	ite matéria.
Encar	ninha-se à SPMD:				
Sendo	RESULTADO FINAL	da proposição: 🌅 A	APROVA	DO REJEITADO	
	CISCO XAVIER DA CUN	HA FILHO		GLAUGA AL GLAUCIA MARIA I Secretária da	DE CAMPOS ALV a Comissão Permand